



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 7.513/06**

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de **1º de outubro de 2006**, em primeiro turno, e **29 de outubro de 2006**, em segundo turno, se houver.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e,

**CONSIDERANDO** o contido na **Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)**,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino, requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do **art. 135 do Código Eleitoral**, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de **1º de outubro de 2006**, em primeiro turno, e **29 de outubro de 2006**, em segundo turno, se houver, deverão estar a disposição das autoridades requisitantes a partir das **8h00 (oito horas)** do dia **29 de setembro de 2006**, em primeiro turno, e **27 de outubro de 2006**, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

**I -** dias **29 e 30 de setembro**, sexta-feira e sábado, em primeiro turno, e **27 e 28 de outubro**, sexta-feira e sábado, em segundo turno, se houver, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

**II -** dia **1º de outubro**, domingo, em primeiro turno, e **29 de outubro**, domingo, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

**Parágrafo único.** O pessoal aludido no **inciso II** deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das **6h00 (seis horas)**, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

**Art. 2º.** Os servidores administrativos e Diretores de Escola dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias **29 e 30 de setembro de 2006**, em primeiro turno, e dias **27 e 28 de outubro de 2006**, em segundo turno, se houver, às **8h00 (oito horas)**, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

**Parágrafo único.** Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia **30 de setembro de 2006**, em primeiro turno, e **28 de outubro de 2006**, em segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

**Art. 3º.** Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

**I -** responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhes serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das **8h00 (oito horas)** do dia **30 de setembro de 2006**, em primeiro turno, e de **28 de outubro de 2006**, em segundo turno, se houver;

**II -** providenciar a entrega, aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

**III -** adotar providências para que, no dia **1º de outubro de 2006**, em primeiro turno, e **29 de outubro de 2006**, em segundo turno, se houver, o prédio esteja a disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das **6h00 (seis horas)**, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

**IV -** dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

**Art. 4º.** Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias **29, 30 de setembro de 2006** e **1º de outubro de 2006**, em primeiro turno; e **27, 28 e 29 de outubro de 2006**, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto, para gozo oportuno, a ser usufruído mediante autorização de seu superior imediato, e atendida a conveniência do serviço.

**Art. 5º.** Os Diretores das Escolas Municipais e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 6º.** A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 13 de setembro de 2006

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Wallace Ribeiro Prata** Secretário Municipal de Gestão Administrativa